



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 91, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, a(s) seguinte(s) categoria(s) funcional(is):

- I – Secretário de Escola, até 06 (seis) profissionais;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais, até 18 (dezoito) profissionais;
- III – Auxiliar de Cozinha, até 15 (quinze) profissionais;
- IV – Vigilante, até 10 (dez) profissionais;
- V – Monitor de Escola Infantil, até 16 (dezesesseis) profissionais;

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 17 de dezembro de 2018, 23º da instalação do Município.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 91/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o Projeto de Lei nº 091/2018, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na Administração Pública".

É imprescindível salientar que a Educação vem sendo uma das prioridades da atual gestão quanto ao atendimento às demandas de nossa comunidade e é para manter um serviço de excelência, que solicitamos as contratações de que trata este Projeto de Lei.

Cabe aqui esclarecer que, profissionais em licença saúde, licença interesse, readaptados conforme orientação médica ou exercendo funções diretivas, acabaram por fim deixando abertas vagas essenciais para o bom funcionamento das nossas escolas municipais e suprir estas vagas é de extrema importância.

Sendo a busca pela qualidade na prestação de serviços uma das premissas constantemente cobradas através desta nobre casa legislativa, e estando os nossos nobres Edis sempre dispostos a serem parceiros desta administração quanto às necessidades da nossa população é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 17 de dezembro de 2018

Aprovado por
[Assinatura]
Secretaria

[Assinatura]
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS